



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Contrato de Prestação de Serviços

Pregão Eletrônico 009/2023

Processos 580 e 698/2023

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RÁDIO FM

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu presidente Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade e de outro REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.717.318/0001-56, estabelecida na Rua Carlos Petit nº 422 – Vila Mariana – São Paulo – SP, CEP 04110-001, neste ato representada por FABRIZIO PIRES REIS, brasileiro, CPF 029.758.576-24 e RG 292750249, residente e domiciliado na Rua Dr Nicolau de Souza Queiros nº APTO 144 Vila Mariana – São Paulo - SP, a primeira denominada CONTRATANTE e o segunda CONTRATADO tem justo e contratado mediante as cláusulas o que se segue:

Cláusula Primeira

O contratado prestará à contratante serviços para elaboração de projeto de rádio FM e licenciamento da estação para o funcionamento para a Câmara Municipal do Rio Grande, nos seguintes termos:

O projeto a ser apresentado pelo profissional tem por objetivo apresentar as características técnicas de instalação da estação de FM, na localidade Rio Grande - RS e seu licenciamento definitivo, **CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA INGRESSO NA REDE LEGISLATIVA, VISANDO A APROVAÇÃO DE LOCAL, EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O PLANO NACIONAL DA OUTORGA E ÓRGÃOS COMPETENTES,**

O profissional deverá atentar-se **AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, DA REDE LEGISLATIVA, REGULAMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

O projeto deverá ser elaborado levando em consideração as condições de **RELEVO, TOPOGRAFIA E DISTRIBUIÇÃO DO CONTINGENTE POPULACIONAL E INSTALAÇÕES EXISTENTES, TENDO EM VISTA SEMPRE A MELHOR COBERTURA.**

O profissional deverá realizar **LEVANTAMENTO TÉCNICO RELATIVO AO CANAL DESIGNADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, REALIZAR VISTORIAS E AS VISITAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS.**

O profissional deve, obter junto a engenharia da Câmara dos Deputados **ACESSO AO SISTEMA MOSAICO, E QUALQUER OUTRO SISTEMA REGULAMENTADO PARA AS FINALIDADES PROPOSTAS NESSE OBJETO e REALIZAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO.**

O profissional deve, **REALIZAR A AVALIAÇÃO DE EXPOSIÇÃO HUMANA A CAMPOS ELÉTRICOS E ELETROMAGNÉTICOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 700/2018 E ATO Nº 459/2019, AMBOS DA ANATEL.**



O profissional deve, **REALIZAR O LICENCIAMENTO DEFINITIVO DA ESTAÇÃO E SUA DEVIDA APROVAÇÃO.**

O profissional deve, **FORNECER TODAS AS CÓPIAS DE FORMA DIGITAL E FÍSICAS DE TODO O PROCESSO.**

O profissional deve, **FORNECER TODO O MATERIAL DESCRITIVO QUE SERÁ USADO NA FASE LICITATÓRIA DE COMPRAS DE EQUIPAMENTO E DE MOBILIÁRIO.**

O profissional deve, **FORNECER TODOS OS LAYOUTS E CROQUIS DE TODAS AS ÁREAS (ESTUDIO, HABITÁCULOS, ENLACE, ETC.).**

O profissional deve, **REALIZAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO BEM COMO A VERIFICAÇÃO FINAL DA INSTALAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO E REALIZAR TESTES E OBTER RESULTADOS QUE ATSTEM O FUNCIONAMENTO CONFORME PROJETO.**

Cláusula Segunda

Para atendimento dos serviços o contratado executará os serviços não gerando para com esta qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Terceira

Pela execução dos serviços de garantia a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), da seguinte forma:

O PAGAMENTO SERÁ EM ETAPAS. O pagamento será efetuado quando as etapas forem concluídas, se o contratado desejar poderá requerer pagamento de mais de uma etapa, **DESDE QUE CONCLUÍDAS.**

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
01 - DO PROJETO	Assinatura do contrato, emissão da ART, devidamente quitada, visita técnica, levantamento das informações da estação e das dependências	10%
02 - DO PROJETO	Apresentação do projeto, diagrama de blocos, projetos auxiliares, enlaces, localizações, mapas e etc.	14%
03 - DO PROJETO	Entrega de dos documentos gerados e do memorial descritivo dos equipamentos e mobiliário em formato de termo de referência para o início da licitação	23%



04 - DO PROJETO	Assessoria Técnica durante o processo licitatório e instalação dos equipamentos.	10%
05 - DO LICENCIAMENTO	Emissão da ART, devidamente quitada, para fins de cálculos e elaboração do laudo técnico e análises da estação, laudo de vistoria, documentos e relatórios baseados no relatório de conformidade com as análises referentes à exposição de campos eletromagnéticos.	9%
06 - DO LICENCIAMENTO	Solicitação de acesso ao sistema mosaico e autocadastro no mesmo sistema para submissão dos laudos e anotações para análise da ANATEL.	10%
07 - DO LICENCIAMENTO	Apresentação do licenciamento definitivo, entrega das cópias dos documentos, etc.	20%
08 - DO LICENCIAMENTO	e assessoria técnica no processo e eventuais correções de pendências ou solicitações intempestivas dos órgãos de controle ou da Rede legislativa	4%

Cláusula Quarta

O projeto deverá ficar pronto no prazo de 90 dias (noventa) a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta

1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.
2. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.
4. A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

5. A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
- ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
 - MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela pactuada.
 - OUTRAS PENALIDADES:** em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total da proposta financeira..

Cláusula Sexta

Ficará a cargo da contratada todo e qualquer tributo, seja federal, estadual e municipal, que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, estadias, alimentação, equipamentos e materiais relativas à execução do serviço são de responsabilidade da contratada.

Cláusula Sétima

Fica reservado a contratante os direitos estabelecidos pelos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Grande, 09 de outubro de 2023

VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

FABRIZIO PIRES REIS
Redcreek Engenharia Em Telecomunicação Eireli